

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 260

DE 31 DE JULHO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA. OBRAS DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO – 6º TERMO ADITIVO. PROJETOS EXECUTIVOS – FASE II

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.013/2007, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Acompanhar os pareceres técnicos exarados no presente processo, seguindo integralmente o corpo instrutivo desta Agência Reguladora – CASAN e CAPET, analisadas pela Procuradoria desta AGENERSA.

Art. 2º - Aprovar o reajuste tarifário de 9,68% conforme previsto na Cláusula Quarta do 3º Termo Aditivo e Cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo e tabela no Anexo 1.

Art. 3º - Determinar que o montante de R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), a preços de agosto de 1996, investidos a menos pela Concessionária por força das readequações dos projetos dos anos de 2007/2008, seja acumulado com os valores faltantes a serem investidos em esgoto pela Concessionária para os próximos dois anos – 2008/2009 e 2009/2010, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Recomendar que seja formado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre os Poderes Concedentes Estadual e Municipais e a Concessionária, tendo em vista as adequações necessárias às obras de Esgotamento Sanitário, previstas no 6º Termo Aditivo – Fase II.

Art. 5º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro

Gilmar Rocha de Magalhães  
Vogal

ANEXO - Estrutura Tarifária  
Concessionária Águas de Juturnaíba

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> )	TARIFA EM R\$/m <sup>3</sup>
HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 10	1,84
		11 A 15	1,95
		16 A 25	2,54
		26 A 35	3,18
		36 A 45	3,81
		46 A 55	4,66
		56 A 65	5,93
		66 A 75	7,20
		76 A 85	8,49
		86 A 95	9,11
		96 A 105	10,17
	MAIOR QUE 105	10,60	
	COMERCIAL	0 A 20	5,64
		21 A 30	8,05
		MAIOR QUE 30	12,29
	INDUSTRIAL	0 A 20	9,11
		21 A 30	10,17
		MAIOR QUE 30	12,29
	PÚBLICA	0 A 20	2,54
		21 A 30	3,39
MAIOR QUE 30		5,09	
NÃO HIDROMETRADA	DOMICILIAR	0 A 15	1,75
		16 A 25	2,67
		26 A 35	3,18
		36 A 45	3,60
		46 A 55	4,57
		56 A 65	5,91
	MAIOR QUE 65	8,48	
	COMERCIAL	0 A 20	5,49
		21 A 30	7,07
		MAIOR QUE 30	11,78
	INDUSTRIAL	0 A 20	8,64
		21 A 30	9,07
		MAIOR QUE 30	10,64
	PÚBLICA	0 A 20	2,20
		21 A 30	3,18
		MAIOR QUE 30	4,67
VOLUME CONSUMIDO	DOMICILIAR Nº. QUARTOS	1	9,68% Del545/2004
		2	
		3	
		4 E 5	
		ACIMA DE 5	
		PISCINA	
	COMERCIAL/M <sub>2</sub>	ATÉ 20	
		DE 21 A 30	
		ACIMA DE 30	
	INDUSTRIAL/M <sub>2</sub>	ATÉ 20	
		DE 21 A 30	
		ACIMA DE 30	
	PÚBLICA/M <sub>2</sub>	ATÉ 20	
ACIMA DE 20			

**4** Ano XXXIV - N° 145 - Parte I  
Rio de Janeiro, quinta-feira - 7 de agosto de 2008

**PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro D.O.**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 260 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA, OBRAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - 6º TERMO ADITIVO, PROJETOS EXECUTIVOS - FASE II.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.013/2007, a unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Acompanhar os pareceres técnicos exarçados no presente processo, seguindo integralmente o corpo instrutivo desta Agência Reguladora - CASAN e CAPEI, analisadas pela Procuradoria desta AGENERSA.

**Art. 2º** - Aprovar o reajuste tarifário de 9,68% conforme previsto na Cláusula Quarta do 3º Termo Aditivo e Cláusula Segunda do 6º Termo Aditivo e tabela no Anexo.

**Art. 3º** - Determinar que o montante de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a preços de agosto de 1996, investidos a menos pela Concessionária por força das realocações dos projetos dos anos de 2007/2008, seja acumulado com os valores faltantes a serem investidos em esgoto pela Concessionária para os próximos dois anos - 2008/2009 e 2009/2010, com o fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

**Art. 4º** - Recomendar que seja firmado Termo Aditivo ao Contrato de Concessão entre os Poderes Concedentes Estadual e Municipais e a Concessionária, tendo em vista as adequações necessárias às obras de Esgotamento Sanitário, previstas no 6º Termo Aditivo - Fase II.

**Art. 5º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**GILMAR ROCHA DE MAGALHÃES**

Vogal

**ANEXO**

**Estrutura Tarifária**

Concessionária Águas de Juturnaiba

TIPO DE MEDIÇÃO	CONSUMIDOR	FAIXA DE CONSUMO (m³)	TARIFA EM R\$/m³						
DOMICILIAR		0 A 10	1,84						
		11 A 15	1,95						
		16 A 25	2,54						
		26 A 35	3,16						
		36 A 45	3,81						
		46 A 55	4,66						
		56 A 65	5,93						
		66 A 75	7,20						
		76 A 85	8,49						
		86 A 95	9,11						
HIDROMETRADA		96 A 105	10,17						
		MAIOR QUE 105	10,60						
		COMERCIAL		0 A 20	5,64				
				21 A 30	8,05				
				MAIOR QUE 30	12,29				
				INDUSTRIAL		0 A 20	9,11		
						21 A 30	10,17		
						MAIOR QUE 30	12,29		
						PÚBLICA		0 A 20	2,54
								21 A 30	3,39
MAIOR QUE 30	5,09								
DOMICILIAR								0 A 15	1,75
		16 A 25	2,67						
		26 A 35	3,18						
		36 A 45	3,60						
		46 A 55	4,57						
		56 A 65	5,91						
		MAIOR QUE 65	9,48						
		COMERCIAL		0 A 20	5,49				
				21 A 30	7,07				
				MAIOR QUE 30	11,78				
INDUSTRIAL				0 A 20	8,64				
				21 A 30	9,07				
				MAIOR QUE 30	10,64				
				PÚBLICA		0 A 20	2,20		
						21 A 30	3,18		
						MAIOR QUE 30	4,67		
						DOMICILIAR Nº QUARTOS		1	
		2							
		3							
		4 E 5							
ACIMA DE 6	9,68%								
COMERCIAL/M <sub>2</sub>		PISCINA	De1649/2004						
		ATE 20							
		DE 21 A 30							
		ACIMA DE 30							
		INDUSTRIAL/M <sub>2</sub>		ATE 20					
				DE 21 A 30					
				ACIMA DE 30					
				PÚBLICA/M <sub>2</sub>		ATE 20			
						ACIMA DE 20			

Id: 623926. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 261 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS S/A, OBRAS DE MELHORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM JARDIM ESPERANÇA, DEFESA PREVIÁ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.402/2004, a unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Declarar nulo o Auto de Infração nº 01/CASAN/2007, de 04 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** - Determinar que a Câmara Técnica de Saneamento - CASAN proceda à lavratura de novo Auto de Infração, observadas todas as formalidades legais.

**Art. 3º** - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

**WALDEMAR PEREIRA DEMARIA**

Vogal

Id: 623927. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 262 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG REANALISE DO PODER CALORÍFICO - EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 230/08 DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/087.150/1999, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os Embargos Interpostos pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 230, de 29 de abril de 2008, porque tempestivo, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a deliberação embargada.

**Art. 2º** - Pelo Princípio da Auto-Tutela, considerar tempestivo o Recurso interposto pela Concessionária CEG em face Deliberação AGENERSA nº 161, de 25 de setembro de 2007, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 160, de 29 de novembro de 2007, conhecendo-o, porém negando-lhe provimento, pelos motivos expostos no voto prolatado na Sessão Regulatória de 29 de abril de 2008, constante às fls. 809814 do Processo Regulatório nº E-04/087.150/1999.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

Id: 623928. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 263 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - EXPLOSAÇÃO DE BUIRO DA CEG EM MADUREIRA, EM 20/01/2003, RUA DOMINGOS LOPES Nº 410.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.660/2003, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprido, por ora, por parte da CEG, o disposto nos arts. 1º e 2º da Deliberação AGENERSA nº 403, de 17/02/2004, consignando que os apontados dispositivos devem ser permanentemente observados até o final da vigência do Contrato de Concessão.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

Id: 623929. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 264 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE COM INCÊNDIO DEVIDO AO VAZAMENTO DE GÁS EM LULA DE MEIA PRESSÃO INSTALADA NA RUA QUITO - PENHA NO DIA 30 DE SETEMBRO DE 2004.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.422/2004, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aplicar a penalidade de multa à CEG, no valor equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) do montante do seu faturamento nos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, c/c o art. 19, IV da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, devido ao acidente ocorrido em 30/09/2004, na Rua Quitó, situada no bairro da Penha, no Município do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

Id: 623930. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 265 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO DIVALDISON CASTELLO BRANCO - DIFERENÇAS DE FATURAMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.072/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Dar por encerrado o processo nº E-33/100.072/2006, por terem sido equacionadas as dúvidas suscitadas pelo reclamante Sr. Divaldison Castello Branco, feitas na Ouvidoria da Agência Reguladora

sob o nº 445461, no que diz respeito ao faturamento de suas contas mensais.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**JOSÉ CLAUDIO MURAT IBRAHIM**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

Id: 623931. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 266 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG ACIDENTE COM GÁS CANALIZADO EM LOJA DO SHOPPING DA GÁVEA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.079/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os embargos opostos pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 262/2008, para, no mérito dar-lhes provimento parcial para alterar (ou somente) o endereço constante no Art. 1º, ficando o mesmo com a seguinte redação:

*"Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária CEG no montante de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, por ter infringido o §1º do art. 6º da Lei nº 8.987/95, o item 11 do § 1º da Cláusula 4ª do Contrato de Concessão, no endereço ocorrido na Rua Marques de São Vicente, 52 loja 142 em 21 de novembro de 2006."*

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**JOSÉ CLAUDIO MURAT IBRAHIM**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

Id: 623932. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 267 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG OCUPAÇÃO DO IMÓVEL À RUA EUGÊNIO BORGES Nº 1.200, SÃO GONÇALV.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.089/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Declarar a perda de objeto do processo nº E-33/100.089/SEPLANIG/2006, uma vez que as questões enunciadas nos autos foram equacionadas pelas partes interessadas.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira

**JOSÉ CLAUDIO MURAT IBRAHIM**

Conselheiro

**SÉRGIO BURROWS RAPOSO**

Conselheiro

Id: 623934. A futurar por empenho

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 268 DE 31 DE JULHO DE 2008**  
**CONCESSIONÁRIA CEG - OBRA INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG A RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.045/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Aceitar o recurso estatístico promovido pela Câmara Técnica de Energia para, excepcionalmente, considerar as vitórias realizadas nos apartamentos como validação de todas as unidades citadas no inciso II do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 163/2007.

**Art. 2º** - Dar como cumpridos o art. 1º e os incisos I e II do art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 163/2007.

**Art. 3º** - Baixar o processo nº E-33/120.045/2006 em diligência para que a Secretaria Executiva e a Câmara Técnica de Energia promovam em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente decisão, reuniões com representantes técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Urbanismo do Município de Niterói e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (SEDEIS), emitindo parecer conclusivo sobre o estabelecimento de normas técnicas, que promovam a obediência ao Regulamento de Instalações Prediais (RIP) e ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSCIP).

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2008

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**

Conselheiro-Presidente

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA**

Conselheira

**DARCÍLIA APARECIDA DA SILVA LEITE**

Conselheira